

## Deliberação n.º I/Eleições Legislativas/2021

Plenária de 30 de dezembro de 2020

### Assunto: Recenseamento Eleitoral no Estrangeiro

Face ao ponto de situação feito pelo assessor permanente da Comissão Nacional de Eleições, designado pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros, relativamente ao processo de recenseamento eleitoral no estrangeiro foi possível apurar que:

1. Os membros das Comissões de Recenseamento Eleitoral para o estrangeiro para os 21 países onde habitualmente a Cabo Verde reúne assembleia de votos para a votação de eleitores cabo-verdianos residentes nos estrangeiros já foram designados países e empossados com exceção da China que será empossado nos próximos dias;
2. Moçambique não foi contemplada com uma CRE e, como habitualmente, prevê – se que o recenseamento nesse país seja assegurado pela CRE de Angola e, estando já assegurado o presidente pelo MNEC, falta apenas a clarificação ou confirmação da Assembleia Nacional;
3. Neste momento, apenas as CRES de Portugal e Estados Unidos da América arrancaram com as operações de recenseamento eleitoral;
4. As demais CRES declaram estar prontos e alguns até já tem planos de deslocação para afeito de registo de eleitores, mas dependem da deslocação dos técnicos do Serviço de Apoio ao Processo Eleitoral para a configuração dos Kits de recenseamento eleitoral bem como a formação dos operadores dos kits de recenseamento, para puderem arrancar;
5. O serviço Central de Apoio ao Processo Eleitoral não dispõe ainda de um cronograma de deslocação e formação, necessárias ao arranque do recenseamento Eleitoral.
6. De acordo com o calendário legal, as eleições dos Deputados à Assembleia Nacional podem ter lugar no Mês de Março de 2021 e, tendo atenção que, nos termos do n.º 2 do art. 52º do Código Eleitoral o recenseamento eleitoral suspenderá a partir do sexagésimo quinto dia que antecede a eleição, que já seria no próximo mês de janeiro.
7. O contexto de pandemia ainda existente, com medidas restritivas na mobilidade de pessoas ainda em vigor na maioria dos países agrava os constrangimentos existentes;
8. A DGAPE dispondo de apenas dois técnicos não conseguirá deslocar a todos os países para ministrar formações e operacionalizar os Kits.



9. A CNE é competente para promover e certificar formações em matéria eleitoral no caso das entidades recenseadoras, conforme estipulado na al. e) e h) do artigo 18º do Código Eleitoral;

De todo o exposto, os membros presentes, ouvindo o assessor, os representantes dos partidos políticos, deliberaram por unanimidade, nos seguintes termos:

É evidente que para se conseguir o objetivo do arranque do recenseamento em todos os países, a essa altura, é necessário a sinergia e junção de esforços de todas as entidades responsáveis, no caso o Ministério da Justiça, Ministério dos Negócios Estrangeiros e Trabalho, através da DGAPE, liderado pela CNE, doravante;

Com vista a concretização da formação em tempo útil é necessário privilegiar o ambiente virtual, utilizando os meios tecnológicos existentes e as capacidades técnicas na área de informática disponíveis nos consulados para a formação das entidades recenseadoras no estrangeiro bem como a configuração dos kits do recenseamento eleitoral;

A DGAPE deve enveredar esforços para concretizar o acesso e parametrização dos kits de recenseamento eleitoral e disponibilizar um técnico, para conjuntamente com a da CNE, elaborar -se um plano, bem como a calendarização das formações, o mais urgente possível;

O assessor da CNE no Ministério de Negócios Estrangeiros ficará encarregue de estabelecer e assegurar contactos com as CRES no estrangeiro e disponibilizar a Comissão Nacional de Eleições todos os contactos, correio eletrónico e telefones dos presidentes das Comissões de Recenseamento Eleitoral no Estrangeiro.

Os Membros da CNE



Maria do Rosário Lopes Pereira Gonçalves

Elba Helena Rocha Pires

Cristina Maria Neves de Sousa Nobre Leite

Arlindo Tavares Pereira

